

Processo n.: @PAP 22/80015018

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades envolvendo o recebimento de diárias por parte de servidores públicos para participarem de festividades no Município de Urussanga e para viagem a Brasília

Interessado: Edgard Farinon

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Macieira

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1181/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar contra supostas irregularidades no uso de diárias por servidores públicos do Município de Macieira, ante o não atingimento da pontuação mínima relativa ao exame da seletividade, conforme previsão dos arts. 5º da Portaria n. TC-0156/2021 e 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Com amparo no art. 9º, §1º, da Resolução n. TC-165/2020, notificar o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Macieira quanto à necessidade de apurar possíveis irregularidades no recebimento das diárias apresentadas nestes autos.

3. Dar ciência desta Decisão do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DGE/Coord.4/Div.9 n. 691/2022*, ao Interessado retronominado, à Prefeitura Municipal de Macieira e ao órgão de Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 34/2022

Data da Sessão: 14/09/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador(a) do Ministério Público de Contas/SC